

**CHECK LIST**  
**CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, À EXPORTAÇÃO E COMERCIAL**  
(Lei 6.840/80 c/c Decreto-Lei 413/69)

1. Apresentar no mínimo **02 (duas) VIAS DA CÉDULA** (sendo uma via negociável e outra “não negociável” Lei 6.840/80 c/c Decreto Lei 413/69).

\*Assinatura do emitente ou de procurador com poderes especiais e se for caso, do terceiro garantidor, não necessita de reconhecimento de firma (instituição bancária credora não precisa assinar ou comprovar poderes).

1.1. Na qualificação das partes, constar:

**PESSOA FÍSICA:** nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail.

**PESSOA JURÍDICA:** nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo, Rua, nº, bairro, município, estado e CEP, telefone, e-mail.

**PROCURAÇÃO:** se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública. Caso seja procuração particular, apresentar o original com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 do CCNGJ/SC);

2. **EMITENTE PESSOA FÍSICA:** apresentar certidão civil atualizada de nascimento ou casamento atualizada (emitida a menos de 90 dias).
  3. **EMITENTE PESSOA JURÍDICA:** Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e certidão simplificada (constando os diretores/administradores no máximo de 90 dias).
  4. **PROPRIETÁRIO / GARANTIDOR:** Se for pessoa distinta do emitente, deve ser apresentado o documento constante nos itens 2 ou 3.
- **ATENÇÃO:** Nos casos em que não consta na cédula informação sobre a declaração de união estável do proprietário (a)/garantidor(a) (caso seja solteiro (a), divorciado (a), separado (a) judicialmente ou viúvo (a)), faz-se necessário apresentar **declaração** com assinatura reconhecida para declarar se convive ou não em **união estável**, nos termos do artigo 5º da Lei 9.278/1996 c/c Provimento 06/2003.
5. **ART - Anotação de Responsabilidade técnica / RRT - Registro de Responsabilidade Técnica:** caso não houver projeto técnico envolvido, apresentar dispensa “expressa” do CREDOR (art. 618 do CNGCJ-SC);
  6. **DESCRIÇÃO DA GARANTIA:** Descrição dos bens objeto do penhor, ou da alienação fiduciária, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade e marca, se houver, além do local ou do depósito de sua situação, indicando-se, no caso de hipoteca, situação, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição do imóvel e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário (art. 14 do *Decreto-Lei 413/69*);



7. **CND FEDERAL EM NOME DO GARANTIDOR** – Esta certidão será dispensada caso seja pessoa física, e apresente declaração de que não está vinculado na qualidade de empregador ou responsável por contribuições diretas a previdência social; ou se for pessoa jurídica, declaração de que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa (se empresa que explora exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda);
8. **RECOLHER OS EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O ATO** (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina - RCE, Lei Complementar n. 156/97, e art. 497 do CNGJ-SC).

**ATENÇÃO!**

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

